

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.239, DE 1999

Modifica a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que “Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências”, prevendo a autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária pelas Câmaras Municipais.

Autor: Deputado Antônio do Valle

Relator: Deputado Francistônio Pinto

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.239, de 1999, de autoria do nobre Deputado Antônio do Valle pretende alterar a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, de forma a permitir que as Câmaras Municipais possam se beneficiar de outorgas para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Alega o ilustre autor da matéria que as modificações introduzidas recentemente na legislação que regula os serviços de radiodifusão tornaram inacessíveis aos municípios a operação de emissoras de radiodifusão comerciais, devido aos custos envolvidos no pagamento das outorgas e de sua renovação.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental. A proposição foi inicialmente distribuída ao nobre Deputado Maluly Neto que apresentou parecer pela sua aprovação, não apreciado conclusivamente por esta Comissão.

I - VOTO DO RELATOR

Muitos municípios brasileiros ainda se ressentem da falta de emissoras de rádio comerciais e, até mesmo, informações de cunho social e de interesse da comunidade local não conseguem ser disseminadas entre seus habitantes. Tal lacuna poderia ser facilmente suprida pelos poderes municipais, não fossem as dificuldades impostas, nos últimos anos, pela legislação vigente. Como resultado dessas modificações, as outorgas para o serviço de radiodifusão comercial passaram a ser dadas a título oneroso e as entidades ligadas ao município passaram a se sujeitar a edital.

No que tange à radiodifusão comunitária, também não se encontra espaço para a atuação dos municípios, uma vez que o art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu esse serviço, estabelece que apenas fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, podem explorá-lo.

A iniciativa do Deputado Antônio do Valle de alterar a Lei das Rádios Comunitárias para incluir as Câmaras Municipais como possíveis beneficiárias de outorgas é, portanto, meritória, na medida em que consegue contornar essas dificuldades. Embora essas rádios operem em baixa potência, poderão atender pequenos municípios, transformando-se em relevante veículo de divulgação tanto dos trabalhos legislativos, como de informações fundamentais no âmbito do município.

Concluindo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.239, de 1999, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Francistônio Pinto
Relator